# COMPANY (FRIENDS

# **COMDEMA**

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP Lei Municipal N°3985/10



ATA da 155ª Reunião Ordinária COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) Cruzeiro- SP. Data: 17/01/2024 (quarta-feira), Local: SEMA, Rua Pedro Ribeiro da Silva, 46, VI. Paulo Romeu. Início: 9h, Encerramento: 12h. Instituições Presentes (membros COMDEMA 2023/2025): Associação Jaguamimbaba para o Desenvolvimento Sustentável, representada por Elias Adriano dos Santos, vice-presidente do COMDEMA; Sindicato Rural, representado por Wander Luis Carvalho Bastos; Secretaria do Meio Ambiente, representada por Paulo Henrique dos Santos Corrêa e Eliane de Almeida Silva; Casa de Agricultura de Cruzeiro – CDRS –SP, representada por Paula dos Reis Inácio de Souza; Associação dos Arquitetos de Cruzeiro, representada por Adriano da Silva Meirelles Convidados: Daniele Cristina de Medeiros Silva Simões, Carlos Eduardo da Rocha, Ana Luisa Monteiro Ribeiro dos Santos, Christiano Néri Lopes, Ludmila Cardoso Maia, Tatiane Souza Veiga. Sr. Elias, vicepresidente do COMDEMA, abriu os trabalhos do dia, informando a justificativa da ausência do Sr. Presidente Fabiano Haddad, que estava em viagem, agradeceu a presença de todos e leu a Pauta para a presente reunião e solicitou aprovação, que, após a retirada da aprovação da ata da RO n. 154 para ajustes no texto, foi aprovada por todos. (Item 1 da pauta.) Pauta aprovada: 1- Aprovação da pauta; 2- Elaboração de deliberação normativa sobre usos da ARIE do Município de Cruzeiro; 3-Informes gerais. (Item 2 da pauta.) Em seguida, o Elias colocou em discussão a elaboração de deliberação normativa sobre usos da ARIE do Município de Cruzeiro. Elias informou que a discussão ocorre desde a reunião de novembro de 2023 e solicitou a exibição da minuta em Datashow, composta por sete artigos. Ana salientou a necessidade de inclusão na DN a proibição de entradas de animais domésticos na ARIE e em sua zona de amortecimento, como prevê a legislação federal. Somente em relação ao artigo 2º e seu parágrafo único, que se referem à correção de divergência existente na lei de criação da ARIE quanto a quais terrenos fazem parte da unidade de conservação, observada no artigo 1º e seu parágrafo único da lei 3706/2005. Paulo informou que o Jurídico da Prefeitura apontou que a sugestão deve partir da SEMA. Wander pontuou que deve haver coerência do COMDEMA na questão de que o bosque, entendido como a área em que se encontra o viveiro municipal, brinquedos, academias, piscina e edificações não compõe a unidade de conservação, pois a informação foi dada pelo Secretário Rodolfo Scamilla na 153ª Reunião Ordinária em novembro de 2023 e o COMDEMA não se manifestou em contrário. Paula argumentou que, com e elaboração do plano de manejo, não haveria a necessidade da elaboração da deliberação normativa, e que a ARIE estaria mais protegida dessa forma. Paulo lembrou que há possibilidade de, na retificação do artigo 1º da lei 3706/2009, já ser definida a zona de amortecimento, que poderia incluir o Bosque, ou estabelecer que esta deve ser definida apenas no Plano de Manejo. Adriano observou que a lei de uso e ocupação do solo coloca como Zona de Interesse de Preservação (ZIP) toda a quadra entre o bosque, Avenida Minas Gerais e Av. Jânio Quadros. Observado que a lei traz como ZIP também o Museu Major Novaes e o patrimônio ferroviário, foi questionado se objetivo da ZIP no entorno da ARIE seria apenas por motivação histórica do Antigo Frigorífico e não preservação ambiental. Por fim, decidiu-se que a sugestão da retificação da área que faz parte da ARIE demanda maior discussão, devendo ser deixada para as próximas reuniões. Foi aprovada a DN COMDEMA 01/2024 composta pelos seguintes artigos, com validade a partir dos ajustes finais e assinatura da diretoria: "DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA № 1/2024. Dispõe sobre a legislação ambiental aplicável à Área de Relevante Interesse Ecológico de Cruzeiro, criada pela Lei アガルの

(D)

my A



# COMDEMA

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO-SP Lei Municipal N°3985/10



3.706/2005 e estabelece regras complementares a serem seguidas até a elaboração do Plano de Manejo. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CRUZEIRO –

COMDEMA DELIBERA: Art. 1.º Esta Deliberação Normativa visa, nos termos do ar. 15 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, formalizar e implementar ações de proteção e fiscalização até a elaboração do Plano de Manejo da área de Relevante Interesse Ecológico do Município de Cruzeiro (ARIE), criada pela Lei Municipal n.º 3.706 de 19 de agosto de 2005. Art. 2.º Em articulação entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, por meio, em especial, da Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), devem ser propostos os ajustes necessários no Art. 1.º da Lei 3.706/2005 para a clara definição da área que compõe a ARIE. Parágrafo único. Os limites e as respectivas normas da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos poderão ser definidos no ato de revisão da legislação de que trata o caput ou posteriormente, nos termos do § 20 do art. 25 da Lei 9985/2000. Art. 3.º Considerando as obras realizadas anteriormente à aprovação da Lei 3.706/2005, a continuidade do funcionamento da Secretaria da Saúde nas edificações existentes na "Área 1" de que trata o Decreto Municipal nº 374, de 18 de dezembro de 1979, incluindo os estacionamentos por ela utilizados, deve respeitar os atributos da unidade de conservação. Parágrafo único. O disposto no caput não implica em reconhecimento pelo COMDEMA de propriedade ou posse da referida área. Art. 4º. Até a elaboração do Plano de Manejo, as atividades dentro da Unidade de Conservação (UC) seguirão a legislação vigente. Parágrafo único. Os casos excepcionais que venham a atingir os atributos de criação da UC deverão ser encaminhados à SEMA para a decisão, que comunicará o COMDEMA. §1°. O Plano de Manejo será elaborado pela SEMA ou empresa/profissionais com capacidade técnica por ela contratada. §2°. O COMDEMA realizará consulta pública para coleta de sugestões para a elaboração do Plano de Manejo, de forma a garantir a ampla participação popular. §3°. O COMDEMA aprovará o Plano de Manejo da Unidade de Conservação. Art. 5°. A exploração das trilhas existentes na mata, em especial objetivando ações de educação ambiental, deve ser realizada com acompanhamento de guias/monitores devidamente cadastrados na SEMA, seguindo a NBR 15505, com autorização prévia da SEMA. Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 7°. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data da sua assinatura. (Item 3. Informes gerais). Elias informou que houve reunião entes os setores envolvidos na questão da recuperação ambiental da Fazenda Batedor, na qual participou representando o COMDEMA e que dentre as ações previstas para o conselho está a revisão de de DNs em relação ao local, o que deve ser pautado em 2024. Ainda, na reunião foi levantada a hipótese de, após o georrefenciamento da área, toda a Fazenda Batedor ser incluída no MoNa Municipal Pico do Itaguaré, já que se trata de uma Reserva Florestal não caracterizada no SNUC. (Encerramento.) Encerrados os assuntos da pauta Elias agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 12h00min e eu, Paulo Henrique dos Santos Corrêa, lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada pelos presentes.